



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR

Através do presente instrumento particular de contrato, de um lado **SANTA CASA E MATERNIDADE DE PANORAMA**, devidamente inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 44.880.110/0001-60, com sede na rua Manoel Fernandes da Cunha, 512 na cidade de Panorama, deste Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Provedor, senhor **SÉRGIO EURICO DORIVAL CHAVES**, brasileiro, solteiro, radialista, portador da R.G.SSP.SP 24.607.888-1 e devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob o n.º 097.645.358-44, residente e domiciliado na Alameda Rio Paraná, 710, na cidade de Panorama, deste Estado de São Paulo, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e de outro a **OSS-IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, entidade sem fins lucrativos, eminentemente de finalidade filantrópica, devidamente inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 47.617.584/0001-02, com sede na rua Virgílio Pagnozzi, 822 nesta cidade de Dracena, deste Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Provedor, senhor **ALTAMIR ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da R.G. SSP SP 6 012 616-4 e devidamente inscrito no C.P.F./ M.F. sob o n.º 192 563 538-49, residente e domiciliado na Alameda Espanha, nº 471 nesta cidade de Dracena, deste Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si o que adiante segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente pacto objetiva a Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar nas Dependências da **CONTRATADA**, constante da proposta comercial avençada entre as partes contratantes, para lavagem de "roupas" de uso exclusivamente hospitalar.

Parágrafo único: As "roupas sujas" serão entregues de segunda a sexta-feira, no Setor de Lavanderia, nas dependências da **CONTRATADA**, ocasião na qual serão submetidas a pesagem e conferidas pelos respectivos prepostos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço à vista de R\$8,00 (oito reais) por "kg de roupa suja".

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que as partes se manifestem com antecedência de 30 (trinta) dias do término do prazo neste contrato pactuado. Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo de Aditivo de Alteração Contratual.

OSS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi n.º. 822 | Dracena | SP | CEP: 17.900-000 | Fone: (18) 3821-8466
CNPJ: 47.617.584/0001-02 | CNES: 2750988 | Site: www.santacasadracena.com.br





CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Após o término de cada período quinzenal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo o quantitativo total quinzenal ("kg de roupa suja") de serviços efetivamente realizados.

Parágrafo único: As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- No primeiro dia útil subsequente a cada quinzena em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo o quantitativo total quinzenal ("kg de roupa suja") de serviços efetivamente realizados e o respectivo valor apurado;
- Serão considerados somente os serviços efetivamente aceitos e aprovados pelo **CONTRATANTE**, e apuradas da seguinte forma: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação do preço unitário contratado ao peso das roupas processadas;
- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a medição quinzenal, comunicando à **CONTRATADA**, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente requisição de pagamento, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.
- Eventuais serviços "não aceitos" serão definidos de comum acordo, não sendo a reprovação uma medida unilateral.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da requisição de pagamento, correspondentes ao período de execução dos serviços.

Parágrafo único: Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, conta nº 2077-X, Agência nº 0373-5, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições: em 10 dias, contados da respectiva medição, desde que emitida a correspondente requisição de pagamento. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária (variação do IGPM), bem como juros moratórios, a razão de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS

Para o reajustamento dos preços unitários contratados, a que tiver maior índice de variação de: a) tarifa de consumo de água; b) tarifa de consumo de energia elétrica; c) do IGPM. Caso não ocorra variação em qualquer um destes índices indicados, as partes pactuarão de comum acordo o reajuste para o período.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi nº. 822 | Dracena | SP | CEP: 17.900-000 | Fone: (18) 3821-8466

CNPJ: 47.617.584/0001-02 | CNES: 2750988 | Site: www.santacasadracena.com.br





CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte. E não poderá subcontratar os serviços que compõem o escopo principal deste ajuste.

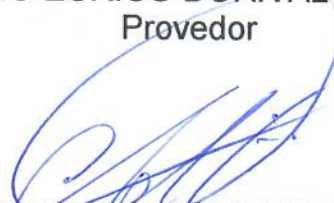
CLÁUSULA OITAVA - FORO DE ELEIÇÃO

Para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato fica eleito pelas partes o Foro da comarca de Dracena, deste Estado de São Paulo, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja o que se torne.

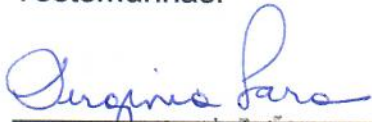
E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente **termo de contrato para prestação de serviços de lavanderia hospitalar**, em três vias de idêntico teor e efeito. E em estrito cumprimento ao **artigo 6.º da Lei 8.078** de 11 de setembro de 1990, as partes atestam ter recebido este contrato para leitura e conhecimento prévio de seus termos, declarando ainda, terem compreensão de cada palavra e de cada cláusula, as quais foram exaustivamente explicadas aos representantes, estando todos cientes de seu inteiro conteúdo, para finalmente subscrevê-lo, na presença de duas testemunhas idôneas, que abaixo também assinam e que a tudo presenciaram.

Dracena (SP), em 26 de junho de 2018.


SANTA CASA E MATERNIDADE DE PANORAMA
SÉRGIO EURICO DORIVAL CHAVES
Provedor


OSS-IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA
ALTAMIR ALVES DOS SANTOS
Provedor

Testemunhas:



Virginia da Costa
GERENTE ADMINISTRATIVO
RG 25.192.830-X CPF 154.756.508-25
SANTA CASA DE DRACENA

